



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
EVENTO "12ª EDIÇÃO PIÇARRAIA"

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes, condições e requisitos para a realização de procedimento licitatório visando à concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de serviços de alimentação e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas durante a 12ª edição do Piçarraia, que acontecerá nos dias 02, 03, 04 e 05 de julho, evento oficial do Município de Balneário Piçarras.

1.2. A contratação tem como finalidade assegurar a adequada organização, estruturação e operação dos serviços destinados ao atendimento do público participante, garantindo qualidade, segurança alimentar, eficiência no atendimento e conformidade com as normas legais e sanitárias aplicáveis.

1.3. Busca-se, ainda, promover a exploração eficiente dos espaços públicos por meio da seleção de concessionárias capacitadas, bem como gerar receita ao Município e fomentar ações de interesse público.

1.4. Como parte integrante da execução do objeto, será exigida das concessionárias a realização de contrapartida social, consistente no repasse de percentual sobre o faturamento bruto auferido durante o evento, a ser destinado aos Centros de Educação Infantil (CEIs), às Escolas Municipais e, quando definido pela Administração, a associações sem fins lucrativos do Município, conforme condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.5. O presente instrumento também visa assegurar transparência, competitividade e isonomia no processo licitatório, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A solução proposta consiste na concessão onerosa de uso de espaço público para exploração e gestão dos serviços de alimentação e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas durante a 12ª edição do Piçarraia, compreendendo a operação completa dos pontos de venda ao público durante o período do evento, a ser realizado nos dias 02, 03, 04 e 05 de julho (sendo dos dias 02, 03 das 18 horas às 03 horas) do dia 04 (sendo 10h:00





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

as 3:00h) e do dia 05 (das 10h às 01:30h da manhã), no centro do município de Balneário Piçarras, conforme descrito abaixo:

2.2.

Nº ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	VALOR INICIAL
01	Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial exclusiva de Bebidas alcoólicas e não alcoólicas durante o evento “12ª EDIÇÃO PIÇARRAIA”.	CONCESSÃO	R\$50.000,00
02	Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial exclusiva de alimentação durante o evento “12ª EDIÇÃO PIÇARRAIA”.	CONCESSÃO	R\$60.000,00

2.3. A Administração Pública será responsável pela disponibilização da estrutura física do evento, incluindo o espaço destinado à praça de alimentação e à comercialização de bebidas, cabendo as empresas concessionárias, exclusivamente, a operacionalização dos serviços e o fornecimento dos utensílios, equipamentos operacionais e insumos necessários à execução das atividades.

2.4. Compete as concessionárias a organização, gestão e operação dos pontos de venda, devendo fornecer, às suas expensas, todos os utensílios, equipamentos de preparo, armazenamento e atendimento, bem como insumos e demais itens indispensáveis à adequada prestação dos serviços, garantindo o pleno funcionamento durante todos os dias e horários do evento.

2.5. As concessionárias serão responsáveis pelo fornecimento contínuo de alimentos e bebidas, observando a temática do evento, a diversidade dos produtos ofertados e a compatibilidade dos preços com os praticados no comércio local, assegurando qualidade, segurança alimentar e satisfação do público.

2.6. É de Responsabilidade da empresa vencedora no que tange a operação da Vila do Chopp a capacidade de ATENDIMENTO AUTÔNOMO

2.7. O atendimento autônomo será realizado por meio de totens digitais ou câmaras frias automatizadas, contendo no mínimo 3 e no máximo 10 torneiras, todas operadas por sistema automatizado, intuitivo e de fácil manuseio.

2.8. O sistema deverá realizar cobranças exclusivamente digitais, aceitando PIX, cartões de crédito e débito. Com Sistema de controle para gestão financeira integrado por meio de terminais POS com versões homologadas com Gateway de pagamentos em tempo real, possibilitando o recebimento em Dinheiro, Pix, Débito e Crédito.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

Sistema deve rodar em multiplataformas sendo as principais IOS, ANDROID, WINDOWS 11, CHROME, aprovadas pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

2.9. Entrega de relatórios diários das vendas para Secretária de Turismo.

2.10. Cada ponto de atendimento deverá contar com um instrutor capacitado, responsável por orientar os usuários quanto ao uso correto dos equipamentos. Os dispositivos deverão ser modernos, com telas interativas e instruções de operação visuais e clara.

2.11. Cardápios em braile para pessoas com deficiência visual; - Cardápios em formato de áudio para deficientes auditivos.

2.12. Fica a cargo da empresa vencedora Disponibilizar alimentação para equipe de trabalho da Secretária de Turismo, Segurança Pública, Saúde, Polícia Militar Ambulância e demais órgãos que estão trabalhando no PIÇARRAIA, com alimentação e bebida previamente acordada entre as vencedoras e a Secretaria.

2.13. No que se refere à operação dos serviços, caberá as concessionárias a gestão completa das atividades comerciais, incluindo controle de estoque, logística de abastecimento, coordenação dos pontos de venda e garantia de atendimento adequado ao fluxo de público, devendo manter regularidade e continuidade na prestação dos serviços.

2.14. As empresas deverão disponibilizar equipe em quantidade suficiente, devidamente capacitada e identificada, sendo responsável pela conduta de seus colaboradores, cumprimento das normas de segurança do trabalho e utilização dos equipamentos de proteção individual necessários.

2.15. Será de responsabilidade das concessionárias a limpeza, organização e higienização dos espaços sob sua utilização direta, incluindo os pontos de venda e áreas de manipulação de alimentos, bem como o adequado acondicionamento e destinação dos resíduos gerados em sua atividade, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

2.16. As concessionárias deverão cumprir integralmente todas as exigências legais aplicáveis, especialmente no que se refere às normas da vigilância sanitária, segurança alimentar, licenciamento, higiene e boas práticas de manipulação de alimentos, mantendo a regularidade de suas atividades perante os órgãos fiscalizadores.

2.17. A Empresa vencedora do item **bebida alcoólica e não alcoólica** será responsável pela confecção de 10.000 unidades de ECOCOP de 450ml com a arte a definir pela secretaria de turismo.

2.18. Também será de suas responsabilidades garantir que os serviços sejam prestados de forma segura, respondendo por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles relacionados à manipulação de alimentos, atendimento ao público e operação dos equipamentos utilizados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

2.19. A solução contempla ainda o cumprimento das contrapartidas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo fornecimentos e apoios operacionais vinculados à execução do objeto, conforme definido pela Administração.

2.20. As concessionárias deverão permitir e facilitar a fiscalização por parte do Município, garantindo acesso às informações, operações e documentação sempre que solicitado, assegurando transparência e controle da execução contratual.

2.21. Ao término do evento, caberá à concessionária a retirada de seus utensílios, equipamentos e materiais, bem como a devolução dos espaços utilizados em condições adequadas de limpeza e conservação.

2.22. Dessa forma, a solução proposta delimita de forma clara as responsabilidades da Administração Pública e da concessionária, concentrando nesta última a execução operacional dos serviços de alimentação e bebidas, sem atribuição de responsabilidade pela estrutura física do evento, garantindo eficiência na prestação dos serviços, segurança ao público e adequada execução contratual.

3. DESCRIÇÃO DA EQUIPE E DOS SISTEMAS DE ATENDIMENTO (CAIXAS AUTÔNOMOS E MÓVEIS)

3.1 As concessionárias deverão disponibilizar equipe operacional em quantidade suficiente para garantir o pleno funcionamento dos serviços de alimentação e comercialização de bebidas durante todo o período do evento, considerando o fluxo estimado de público e a necessidade de atendimento ágil e eficiente.

3.2 As equipes deverão ser composta por profissionais capacitados para as funções desempenhadas, incluindo atendentes, manipuladores de alimentos, operadores de sistema de vendas e equipe de apoio, todos devidamente uniformizados e identificados. As concessionárias serão responsáveis pela gestão completa de suas equipes, incluindo contratação, treinamento, supervisão e cumprimento das normas trabalhistas, sanitárias e de segurança.

3.3 Com relação ao sistema de atendimento e vendas, as concessionárias deverão disponibilizar solução que contemple diferentes modalidades operacionais, garantindo agilidade, eficiência e redução de filas, incluindo obrigatoriamente:

- Caixas autônomos (autoatendimento): equipamentos ou sistemas que permitam ao próprio usuário realizar seu pedido e pagamento de forma independente, com interface simples, intuitiva e acessível, aceitando, no mínimo, pagamentos via PIX, cartões de débito e crédito;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO**

- Caixas móveis: dispositivos portáteis operados por colaboradores, que possibilitem a realização de pedidos e pagamentos diretamente nas filas ou em áreas de grande circulação, com o objetivo de otimizar o fluxo de atendimento e reduzir o tempo de espera do público.

3.4 Os sistemas adotados deverão operar de forma integrada, permitindo controle das vendas em tempo real, rastreabilidade das transações e geração de relatórios gerenciais, que poderão ser solicitados pela Administração para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

3.5 O sistema deverá realizar cobranças exclusivamente digitais, aceitando PIX, cartões de crédito e débito. Com Sistema de controle para gestão financeira integrado por meio de terminais POS com versões homologadas com Gateway de pagamentos em tempo real, possibilitando o recebimento em Dinheiro, Pix, Débito e Crédito. Sistema deve rodar em multiplataformas sendo as principais IOS, ANDROID, WINDOWS 11, CHROME, aprovadas pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

3.6 Cada ponto de atendimento deverá contar com um instrutor capacitado, responsável por orientar os usuários quanto ao uso correto dos equipamentos. Os dispositivos deverão ser modernos, com telas interativas e instruções de operação visuais e clara.

3.7 As concessionárias deverão garantir o pleno funcionamento dos sistemas durante todo o evento, sendo responsável pela instalação, operação, suporte técnico, manutenção e substituição imediata dos equipamentos em caso de falhas, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

3.8 Também deverão disponibilizar equipe de apoio para orientação do público quanto à utilização dos sistemas de autoatendimento, assegurando acessibilidade e facilidade de uso.

4. DOS 12 STANDS LIBERADOS PARA ALIMENTAÇÃO (definição de alimentos a serem vendidos)

4.1. A concessionária responsável pela exploração da praça de alimentação deverá observar a organização e padronização dos produtos a serem comercializados nos estandes, conforme definição prévia estabelecida pela Administração, visando garantir diversidade gastronômica, equilíbrio na oferta e melhor atendimento ao público. Fica inicialmente definida a seguinte distribuição de estandes e produtos:

- 02 (dois) estandes de crepe;
- 01 (um) estande de cachorro-quente;
- 02 (dois) estandes de pinhão e quentão, podendo ambos os produtos serem comercializados no mesmo estande;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO**

- 01 (um) estande de espetinhos de churrasco e churrasco com acompanhamentos(arroz, farofa, salada de batata etc.)
- 01 (um) estande de doces, incluindo itens como cocada, espetinho de fruta com cobertura de chocolate, pipoca doce, maçã do amor, algodão doce, entre outros similares;
- 02 (dois) estandes de pizza;
- 03 (três) estandes de lanches variados, compreendendo itens como x-salada, buraco quente, pão com entrevero, entre outros produtos similares.

4.2 A distribuição acima tem caráter orientativo e organizacional, podendo ser ajustada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, mediante alinhamento com a concessionária vencedora, sempre que necessário ao melhor atendimento do interesse público, à organização do evento ou à melhoria da experiência dos participantes, mediante comunicação prévia.

4.3 Fica expressamente vedada a comercialização de pastel no âmbito da praça de alimentação sob responsabilidade da concessionária, tendo em vista que a exploração exclusiva deste produto será destinada à APAE, conforme definição da Administração.

4.4 A concessionária deverá garantir o cumprimento dessa organização, sendo responsável por orientar e fiscalizar os estandes sob sua gestão, de modo a evitar a comercialização de produtos não autorizados ou em desacordo com as diretrizes estabelecidas.

4.5 Todos os produtos deverão atender às normas sanitárias vigentes, bem como às boas práticas de manipulação de alimentos, sendo vedada a comercialização de itens que não estejam em conformidade com a legislação aplicável ou com as orientações da Administração.

5. DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS E DA ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA DO BAR E DA VILA DO CHOPP.

5.1 A concessionária responsável pela exploração comercial de bebidas deverá organizar e operar os pontos de venda de forma padronizada e eficiente, sendo prevista a instalação mínima de 04 (quatro) bares distribuídos no espaço do evento, de modo a garantir atendimento adequado ao público e fluidez na operação.

5.2 A comercialização deverá contemplar variedade de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, observando a diversidade de produtos e a adequação ao perfil do evento, incluindo, de forma geral, bebidas alcoólicas como chopp em suas diferentes variações — incluindo chopp tradicional, chopp de vinho e chopp sem álcool — bem como bebidas destiladas e cervejas. No que se refere às bebidas não alcoólicas, deverão ser disponibilizados refrigerantes de diferentes marcas, água mineral com e sem gás, além de outros produtos similares.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO**

5.3 É permitida a comercialização de bebidas destiladas, desde que observadas todas as normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à segurança, acondicionamento e consumo responsável. Os preços praticados deverão ser compatíveis com os valores de mercado local, sendo vedada a prática de preços abusivos, cabendo à concessionária manter equilíbrio e razoabilidade na comercialização dos produtos.

5.4 Para a adequada execução dos serviços, a concessionária deverá disponibilizar estrutura operacional mínima compatível com a demanda do evento, garantindo eficiência no atendimento, qualidade na conservação das bebidas e redução de filas. A estrutura mínima exigida deverá contemplar, no mínimo, 10 (dez) chopeiras com capacidade mínima de 110 litros/hora cada, 04 (quatro) pré-resfriadores com capacidade mínima de 110 litros/hora cada, torres ou traves congelantes destinadas a agilizar o atendimento, bem como 04 (quatro) refrigeradores do tipo “visa cooler” para armazenamento e exposição de bebidas.

5.5 Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo de responsabilidade da concessionária sua instalação, operação, manutenção e substituição em caso de falhas, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços durante o evento.

5.6 A concessionária deverá garantir o abastecimento contínuo dos produtos, a qualidade das bebidas ofertadas e o cumprimento das normas sanitárias e de segurança, incluindo armazenamento adequado e controle de temperatura.

5.7 A estrutura disponibilizada deverá ser suficiente para atender ao fluxo de público esperado, podendo ser ampliada pela concessionária sempre que necessário, especialmente em horários de maior demanda. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes ou complementações na estrutura e na operação, mediante comunicação prévia, visando garantir o pleno atendimento ao público e o bom andamento do evento.

6. DAS OBRIGAÇÕES, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E PENALIDADES

6.1 A empresa concessionária será integralmente responsável pela execução da concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial dos stands de alimentação e bar durante o evento “12ª EDIÇÃO PIÇARRAIA”, assumindo, às suas expensas, todos os custos, riscos e responsabilidades inerentes à atividade.

Compete as concessionárias, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital e contrato:

- I – Disponibilizar equipe de trabalho capacitada e em quantidade suficiente para atendimento da demanda do evento;
- II – Responsabilizar-se pelo fornecimento de insumos e demais recursos necessários à operação;
- III – Garantir o cumprimento das normas sanitárias, de segurança, de defesa do consumidor e demais legislações aplicáveis;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

IV – Realizar a adequada limpeza do espaço utilizado, bem como a destinação correta dos resíduos gerados;

V – Responder integralmente por quaisquer danos causados ao Município, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes da execução da atividade.

6.2 A execução do objeto dar-se-á mediante a atuação de 02 (duas) concessionárias, sendo uma responsável pela exploração comercial do segmento de bebidas e outra pela exploração da praça de alimentação, cabendo a cada uma o cumprimento integral das obrigações relativas ao seu respectivo objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos do processo.

6.3 As concessionárias deverão garantir a adequada prestação dos serviços durante todo o período do evento, assegurando qualidade, regularidade, segurança e eficiência no atendimento ao público, sendo responsáveis pela gestão de suas operações, equipes, insumos, utensílios e equipamentos utilizados.

6.4 Ambas deverão cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas sanitárias, manipulação de alimentos, segurança do trabalho, atendimento ao consumidor e demais regulamentações aplicáveis, respondendo integralmente por eventuais irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

6.5 Como condição de execução do objeto, cada concessionária deverá realizar, a título de contrapartida social vinculada ao evento, o repasse de percentual incidente sobre o faturamento bruto auferido durante a exploração comercial, observando-se os seguintes índices: 15% (quinze por cento) para a concessionária responsável pelas bebidas e 10% (dez por cento) para a concessionária responsável pela alimentação.

6.6 Os valores correspondentes a essa contrapartida deverão ser destinados aos Centros de Educação Infantil (CEIs), às Escolas Municipais do Município de Balneário Piçarras e Associações, conforme relação pré definida pela secretaria de turismo, com a indicação das respectivas unidades beneficiadas e dados bancários.

6.7 Os repasses deverão ser realizados diretamente pelas concessionárias às contas bancárias das unidades escolares indicadas, nos prazos de 10 dias, sendo obrigatória a comprovação dos pagamentos mediante apresentação de comprovantes bancários e relatórios detalhados de faturamento, os quais poderão ser auditados pela Administração a qualquer tempo.

6.8 A Associação de pais e amigos excepcionais (APAE) esta vedada da contrapartida, pois será responsável pela venda de pasteis, sendo vedado a venda deste alimento no evento.

6.9 Para fins de apuração dos valores devidos, as concessionárias deverão manter controle rigoroso de suas receitas, garantindo transparência e rastreabilidade das operações, disponibilizando à fiscalização todas as





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

informações e documentos solicitados, inclusive relatórios extraídos dos sistemas de venda utilizados durante o evento.

6.10 O pagamento referente à outorga da concessão deverá ser efetuado conforme condições estabelecidas no edital e contrato, constituindo requisito para a formalização e execução do ajuste.

6.11 O descumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à não realização ou à realização parcial dos repasses de contrapartida, à omissão de informações financeiras ou à prestação inadequada dos serviços, sujeitará a concessionária infratora às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

6.12 As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo consideradas a gravidade da infração, a extensão do dano e o interesse público envolvido.

6.13 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, por meio de servidor designado, cabendo às concessionárias facilitar o acesso às informações, documentos e locais necessários ao pleno exercício da fiscalização.

6.14 O Município não se responsabiliza por eventual redução de público, frustração de expectativa de faturamento ou prejuízos decorrentes de fatores externos, tais como condições climáticas ou outros eventos alheios à sua vontade.

7. DO VALOR DEFINIDO DE LANCE MINIMO

7.1. A estimativa dos valores da concessão foi fundamentada em dados concretos da edição anterior do evento Piçarraíá, aliada à projeção de crescimento da 12ª edição, considerando aspectos operacionais, econômicos e de mercado.

7.2. Para tanto, foram utilizados como referência os valores homologados em processo licitatório anterior, bem como dados reais de faturamento das atividades comerciais, especialmente no segmento de bebidas, além da ampliação prevista para o evento, que passará de 3 (três) para 4 (quatro) dias de realização, com aumento do número de atrações e expectativa de crescimento significativo de público.

7.3. No que se refere à exploração comercial de bebidas (Vila do Chopp), verifica-se que, na edição anterior, o valor homologado atingiu R\$ 217.000,00 de acordo com o processo administrativo 10/2025, sendo apurado, ainda, faturamento bruto aproximado de R\$ 535.720,00, o que evidencia o elevado potencial econômico da atividade.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

7.4. Para a nova edição, considerando o aumento do período de exploração, estimado em aproximadamente 33%, bem como o incremento da atratividade do evento, é razoável concluir que há tendência de ampliação do faturamento.

7.5. Contudo, a definição do valor mínimo de lance não deve se basear exclusivamente no valor final anteriormente homologado, tampouco no faturamento bruto, uma vez que tais parâmetros não refletem os custos operacionais envolvidos e podem comprometer a competitividade do certame.

7.6. Assim, adotou-se critério prudencial, fixando o valor mínimo inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para bebidas, de modo a estimular a participação de licitantes, garantir a viabilidade econômica da operação e possibilitar a elevação dos valores por meio da disputa.

7.7. No tocante à praça de alimentação, observa-se que o valor homologado na edição anterior foi de R\$ 116.200,00 de acordo com o processo administrativo 14/2025. Sendo identificado, conforme relatório de vendas, faturamento bruto aproximado de R\$ 652.276,00, o que demonstra significativo potencial econômico da atividade. Considerando a ampliação do evento, o aumento do período de realização, a expectativa de crescimento de público e o consequente incremento no consumo, verifica-se tendência de elevação do faturamento na próxima edição.

7.8. Ainda assim, pelos mesmos fundamentos aplicáveis ao segmento de bebidas, a fixação do valor mínimo não deve reproduzir os valores finais anteriormente alcançados, nem se basear exclusivamente no faturamento bruto.

7.9. Dessa forma, adotou-se a mesma lógica de prudência e competitividade, estabelecendo o valor mínimo inicial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), garantindo equilíbrio entre potencial econômico e atratividade do certame.

7.10. A metodologia adotada baseia-se, portanto, na utilização de dados históricos reais, ajustados às novas condições do evento, sem replicar diretamente os valores finais anteriormente homologados, reconhecendo que tais valores representam o resultado da disputa e não o parâmetro inicial. Ademais, considera-se que a fixação de valores mínimos excessivamente elevados pode restringir a competitividade e comprometer o sucesso do processo licitatório, enquanto valores iniciais adequados tendem a ampliar a concorrência e maximizar o retorno à Administração Pública.

7.11. Dessa forma, considerando o equilíbrio entre o potencial de exploração econômica e os custos operacionais que serão suportados exclusivamente pelas concessionárias, adotou-se critério conservador para fixação do valor mínimo de outorga, visando garantir a viabilidade da participação de interessados, a competitividade do certame e a obtenção de proposta vantajosa para a Administração Pública.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

7.12. Destaca-se, por fim, que o valor fixado constitui parâmetro inicial, sendo que o valor efetivamente a ser arrecadado pelo Município corresponderá à proposta vencedora do certame, apurada a partir do critério de julgamento de maior oferta.

7.13. É o relatório:

ALIMENTAÇÃO:

Taxa da casa	R\$0,00
Descontos concedidos	R\$0,00
Total geral	R\$652.276,00
Consumo Sócios / Staff	R\$0,00
Venda Líquida Bar	R\$652.276,00

BEBIDA:

Taxa da casa	R\$0,00
Descontos concedidos	R\$0,00
Total geral	R\$535.720,00
Consumo Sócios / Staff	R\$0,00
Venda Líquida Bar	R\$535.720,00

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Local de execução do serviço: Centreventos do município de Balneário Piçarras nos dias 02, 03, 04 e 05 de julho (sendo dos dias 02, 03 das 18horas às 03horas) do dia 04 (sendo 10h:00 as 3:00h) e do dia 05(das 10hras e 01:30h da manhã).

8.2. Frequência e periodicidade: 02, 03, 04 e 05 de julho (sendo dos dias 02, 03 das 18horas às 03horas) do dia 04 (sendo 10h:00 as 3:00h) e do dia 05(das 10hras e 01:30h da manhã) – durante todo o evento, conforme programação.

8.3. A partir do recebimento da nota de empenho iniciará, para a contratada, o prazo para a execução dos serviços, que será até 2 dias.

8.4. Constatada qualquer irregularidade, a contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 2 (dois) dias, a partir da notificação, para realizar a regularização necessária.

9. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no tópico 1 e 2 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação não implicará em despesa direta para a Administração Pública, tendo em vista tratar-se de **concessão onerosa de uso de espaço público**, na qual haverá geração de receita ao Município por meio de contrapartida financeira a ser paga pela empresa concessionária.

10.2. Estima-se a critério de definição de Lance Inicial o valor de R\$50.000,00(cinquenta mil reais), para bebidas alcóolicas e não alcóolicas e R\$60.000,00(sessenta mil reais) para alimentação.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação refere-se à **concessão onerosa de uso de espaço público**, destinada à exploração comercial de atividade econômica (alimentação e bebidas) durante o evento “12ª EDIÇÃO PIÇARRAIA”, não se caracterizando como contratação de serviço comum, mas sim como outorga de uso de bem público com encargos, mediante remuneração ao Município.

11.2. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o **maior valor ofertado (maior lance)**, considerando a viabilidade de definição objetiva das condições de participação e execução, bem como a natureza competitiva da exploração econômica do objeto.

11.3. Para participação no certame, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar, para fins de habilitação, os documentos previstos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove a execução satisfatória de atividades compatíveis com o objeto da presente concessão, notadamente relacionadas à comercialização de alimentação e bebidas e/ou operação de bar em eventos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO**

- 12.3. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- 12.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 12.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção;
- 12.6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados;
- 12.7. Substituir o seu preposto quando solicitado pela fiscalização;
- 12.8. Executar os serviços de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.9. Respeitar os prazos previstos;
- 12.10. Manter atualizado o endereço eletrônico;
- 12.11. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação;
- 12.12. Disponibilizar ferramentas e materiais necessários;
- 12.13. Cumprir exigências legais de inclusão, quando aplicável;
- 12.14. Cumprir normas de segurança do trabalho, com fornecimento de EPIs;
- 12.15. Assumir integralmente todos os custos relacionados à operação do bar, incluindo montagem, manutenção e desmontagem da estrutura, equipamentos, insumos, mão de obra e demais despesas necessárias;
- 12.16. Providenciar, às suas expensas, todos os alvarás, licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, incluindo sanitários, ambientais e de segurança, bem como atender às exigências do Corpo de Bombeiros;
- 12.17. Efetuar o pagamento da contrapartida financeira aos CEIs, Escolas e Associações dentro do prazo estabelecido, como condição para utilização do espaço público;
- 12.18. Responsabilizar-se integralmente pela comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e alimentação, observando a legislação vigente, especialmente quanto à proibição de venda a menores de idade;
- 12.19. Garantir a exclusividade na exploração do bar, não permitindo a atuação de terceiros não autorizados;
- 12.20. Responsabilizar-se pela limpeza da área utilizada e pela correta destinação dos resíduos gerados durante o evento;
- 12.21. Arcar com quaisquer danos causados ao patrimônio público, devendo promover a imediata reparação;
- 12.22. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não havendo qualquer vínculo com o Município;
- 12.23. Disponibilizar meios de pagamento adequados, incluindo sistemas eletrônicos, garantindo eficiência no atendimento ao público;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

12.24. Cumprir integralmente as normas sanitárias vigentes, garantindo a qualidade e procedência dos produtos comercializados;

12.25. Permitir e facilitar a fiscalização por parte do Município, atendendo prontamente às determinações da Administração;

12.26. Assumir integral responsabilidade pelos riscos da atividade, não cabendo ao Município qualquer ônus decorrente de eventual prejuízo financeiro;

12.27. Responsabilizar-se por eventual redução de público ou faturamento, não sendo devido qualquer reequilíbrio econômico-financeiro por tais motivos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Promover as condições necessárias para a execução do objeto, disponibilizando o espaço público destinado à realização do evento;

13.2. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução das atividades relacionadas ao objeto;

13.3. Fiscalizar a execução da concessão, por meio de servidor designado, podendo solicitar ajustes e correções sempre que necessário;

13.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção;

13.5. Acompanhar e controlar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos;

13.6. Designar gestor e/ou fiscal do contrato para acompanhamento da execução;

13.7. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos da legislação vigente;

13.8. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos no órgão oficial de divulgação do Município;

13.9. O Município não se responsabiliza por quaisquer custos, despesas ou prejuízos decorrentes da execução da atividade, os quais correrão integralmente por conta e risco da CONTRATADA.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 616/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e estabelece normas gerais de





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

licitação e contratação para as todas as unidades administrativas da Prefeitura de Balneário Piçarras/SC, e abrange os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura”.

14.2. A fiscalização do Município poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

14.3. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

14.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

14.5. Equipe de fiscalização:

GESTOR	FISCALIZAÇÃO
Nome: Flavia Coradini Lima	Nome: André Luiz da Rosa Borges
Cargo: Secretário Municipal de Turismo	Cargo: Diretor de Planejamento turístico e eventos
Matrícula: 4163-1	Matricula: 12327

Balneário Piçarras, 08 de Maio de 2026.

Flavia Coradini Lima
Secretária Municipal de Turismo

